FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria
Municipal de Infraestrutura
INFRA

Pregão Eletrônico Nº 008/2026.
Processo Administrativo Nº: 001.0001518/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, CEMITÉRIOS, BUEIROS, GALERIAS E RIACHOS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Após a publicação do aviso e a divulgação do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o processo foi submetido a reanálise pelo setor técnico responsável, ocasião em que se identificou a necessidade de promover ajustes no instrumento convocatório, com vistas ao aprimoramento da clareza e à adequada conformidade de suas disposições, de modo a afastar quaisquer situações que possam ensejar restrição indevida à competitividade. Ressalta-se que as alterações decorrem de revisão interna, não havendo indícios de direcionamento, prejuízo ou favorecimento a quaisquer licitantes, tendo sido conduzidas em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Dito isso, entendemos que o melhor a ser feito seria a convalidação do ato administrativo, também denominada de aperfeiçoamento os saneamentos, processo pelo qual a Administração Pública se utiliza para aproveitar os atos administrativos com vícios sanáveis, de modo a confirma-los no todo ou em parte.

O enunciado n° 7 do IBDA (Instituto Brasileiro de Direito Administrativo) registra que: "Na expressão 'regularização' constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízo ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). **As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação**".

O próprio art. 71, inciso I da lei 14.133/2021, determina que findada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já exposto, para salvaguardar os interesses da Administração, para que possamos garantir o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, assegurando a publicidade de atos administrativos e a isonomia entre os licitantes decido por fazer o retorno dos autos ao setor competente para que possam corrigir o ato e republica-lo.

Floriano-PI, 14 de abril de 2026

LOURENÇO MARCOS PEREIRA DA CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura